

*Mane em toda
- Mr. João Pires
- Com. Def. de L.
01.20*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

NATUREZA JURÍDICA E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES (ERSARA)

*Regista de For
Municipal
01.21*

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 24º

(...)

1. Cada concessionária dos sistemas multimunicipais e municipais de distribuição de água para consumo humano e de disposição de águas residuais contribui para o funcionamento da ERSARA com uma taxa equivalente a 1,577€ por 1000 m³ de água de abastecimento público facturada pela entidade gestora.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada operador de sistemas de captação de água para consumo humano, quando não se enquadre no disposto do número anterior, contribui para o funcionamento da ERSARA com uma taxa equivalente a 1,577€ por 1000 m³ de água facturada, nos termos dos respectivos contratos.

3. Quando a água captada para consumo humano se destine a uso privativo ou seja distribuída por sistemas que não incluam a contagem ou a cobrança do valor da água distribuída, a contribuição para o funcionamento do ERSARA corresponde ao pagamento, em cada ano, de um valor correspondente a 125 € por cada 1000 habitantes ou fracção servidos pelo sistema.

4. (...)

5. Estão isentas de pagamento as entidades gestoras que possuam facturação anual de água de abastecimento público com volume inferior a 100.000 m³.

6. (...)

7. (...)

8. Eliminado.

Horta, sala das sessões, 19 de Janeiro de 2010.

Os Deputados Regionais,

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada **0226** Proc. Nº 10Z
Data: 10/01/20 Nº 18/2009